



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Câmara Municipal de Pojuca-BA

Publicado em: 03/08/2023

Funcionário(a) da Câmara Municipal de Pojuca  
Terezinha de Jesus L. da Silva  
ASSIST. CONTÁBIL  
Mat. 0020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006 / 2023

Nº de Processo: PA – 026 / 2023

Data: 03/08/2023

OBJETIVO:

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria em Matéria de Direito Público, especialmente na elaboração, revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Pojuca e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pojuca-Ba.

CONTRATADA:

Empresa: **LUCAS MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ/MF nº: 26.672.481/0001-75

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 274, Bloco B, Sala 210B, Centro Empresarial Iguatemi, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia

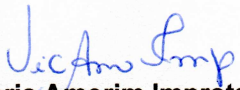
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.


Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal de Pojuca.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	( X )	R\$ 95.000,00	Atividade:	4.001
Compras	( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

  
Victoria Amorim Impróta  
Presidente da Comissão

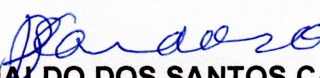
  
Terezinha de Jesus Lima  
Membro

  
Thaise Milena Garrido Chamusca  
Membro

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, II, e §1º combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 03/08/2023

  
REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO  
Presidente da Câmara Municipal de Pojuca